

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Altera a o Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 55, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 8º da Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1993, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.948-4/04, considerando a necessidade de adequar o Termo de Ajuste para desconto de consignação em folha de pagamento, adequando a legislação vigente e preservando a fidelidade administrativa, **DECRETO:**

Art. 1º O Modelo 38 do Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a ter a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de junho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VLADIMILSON GARCIA
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca/



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

ANEXO LXXIII

MODELO 38

**TERMO DE AJUSTE PARA DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS**

São partes neste instrumento:

- A) _____, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua _____, Nº _____ – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**;
- B) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição Estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

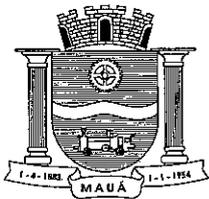
O BANCO, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos para servidores da CONVENIADA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao BANCO e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma obrigação assumirá o BANCO em conceder empréstimo caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA

A soma dos valores brutos dos empréstimos não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da folha global e a dotação mensal será constituída observando-se os limites do Convênio e ao retorno integral das parcelas dos contratos anteriormente firmados, podendo o BANCO alterar esses valores a seu exclusivo critério.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

2/8

CLÁUSULA TERCEIRA

No ato da concessão do empréstimo, o servidor subscreverá autorização (em duas vias) dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidos ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os créditos concedidos pelo BANCO aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados e em exercício na CONVENIADA ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das Agências do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão concedidos empréstimos:

- a) aos servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente de empregos;
- b) aos contratados por tempo determinado, ou para trabalho eventual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empréstimos aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIADA manterá a consignação realizada até que o empréstimo esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO

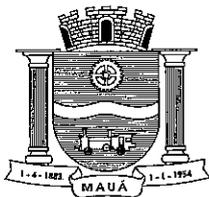
O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo, será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUINTA

Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser liquidados através de débito mensal em conta mantida no BANCO _____, de nº _____, da Agência _____, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus empregados, ou excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o envio, pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação e quitação da obrigação aqui pactuada ficará condicionada à efetiva disponibilidade de saldo na conta. Fica, então, desde já convencionado que, para esses efeitos, não serão considerados fundos disponíveis os depósitos em cheques antes de seu efetivo recebimento pelo BANCO e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferência a crédito da conta da CONVENIADA.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos empregados que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, a CONVENIADA deverá informar ao BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA SEXTA

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENIADA no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em folhas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo, a CONVENIADA, total responsabilidade pelas informações fornecidas pelo BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo descumprimento, por parte da CONVENIADA, de qualquer cláusula estipulada no presente Convênio, sobretudo no que se refere à regularidade e exatidão dos recolhimentos, o BANCO suspenderá, automaticamente, a concessão de novas liberações aos servidores, além da CONVENIADA incorrer no pagamento de comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós-fixada, que esteja sendo praticada pelo MERCADO para operações desta natureza, desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada *pró rata die*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos empregados da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa, notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de _____ (_____) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos concedidos aos servidores da CONVENIADA até sua final liquidação.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

4/8

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio obriga as partes ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

É VEDADO à conveniada ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Mauá, de junho de 2005.

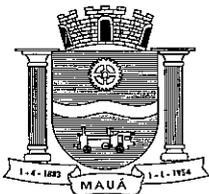
BANCO

CONVENIADA

TESTEMUNHAS

NOME/CPF

NOME/CPF



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730 , DE 23 DE JUNHO DE 2005 5/8

ANEXO LXXIII

MODELO 38 A

**TERMO DE AJUSTE PARA DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO PARA
EMPREGADOS(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAL**

I - PARTES

- A) _____, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua _____, – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**;
- B) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição Estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**;
- C) _____ (nome da entidade sindical), com sede na cidade de seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**.

II - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

- a) Tempo mínimo na empresa: _____ (_____) meses;
- b) Valor máximo do empréstimo/financiamento: até _____ salários, respeitando as limitações de crédito;
- c) Limite do valor mensal da prestação: até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do(a) Empregado(a) Público Municipal, excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias;
- d) Prazo de empréstimo/financiamento: entre _____ (_____) a _____ (_____) meses;
- e) Inexistência de restrições cadastrais e de crédito em nome do(a) Empregado(a) Público Municipal;
- f) Inexistência de Programa de Demissão Voluntária em vigor.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pela Lei nº 10.820, de 17/12/2003; pelo Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BANCO, obedecidas as condições acima pactuadas e as normas dispostas na legislação vigente, concederá empréstimos/financiamentos em favor dos Empregados Públicos Municipal da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento, e cuja contratação será objeto de livre negociação entre o BANCO e os(as) Empregados(as) Públicos(as) Municipal. Os Contratos de Empréstimo/Financiamento celebrados com os(as) Empregados(as) Públicos(as) Municipal, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

CLÁUSULA SEGUNDA

Independentemente das condições estabelecidas no item II do preâmbulo deste Convênio, o BANCO poderá definir critérios mínimos, parâmetros e condições financeiras diferenciadas por situação cadastral e demais características individuais do(a) Empregado(a) Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a concessão do empréstimo/financiamento ao(à) Empregado(a) Público Municipal, CONVENIADA confirmará junto ao BANCO, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o(a) Empregado(a) Público Municipal será obrigado a conferir a exatidão dos valores a serem lançados e subscreverá a autorização por escrito (em duas vias) dirigida à CONVENIADA, firma em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda os descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/financiamento devidas ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Financiamento e nas condições neles previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o(a) Empregado(a) Público Municipal e o BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a CONVENIADA ciente que a autorização dos descontos em folha de pagamento outorgada pelo(a) Empregado(a) Público Municipal a ela, até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, somente poderá ser cancelada mediante concordância do BANCO, obrigando-se a cumprir esta Condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empréstimos e/ou financiamentos concedidos pelo BANCO aos empregados Públicos Municipal serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito em suas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos respectivos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONVENIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar ao BANCO o total das importâncias descontadas de seus Empregados Públicos Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

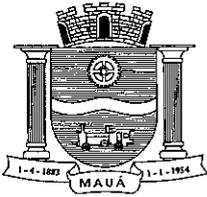
O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos Empregados Públicos Municipal que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do(a) Empregado(a) Público(a) Municipal entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, com suspensão de pagamento de sua remuneração por parte da CONVENIADA, esta obriga-se a informar o BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho entre o(a) Empregado(a) Público(a) Municipal e a CONVENIADA, esta fica ciente que incidirá o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias devidas ao Empregado(a) Público(a) Municipal, para amortização total ou parcial do saldo devedor líquido do contrato de



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

empréstimo/financiamento, o qual deverá ser repassado ao BANCO na data de rescisão do contrato de trabalho do(a) Empregado(a) Público(a) Municipal.

Para efeito do pactuado neste parágrafo, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao BANCO, com antecedência de ____ (____) dias, da data de rescisão do contrato de trabalho de seu(sua) Empregado(a) Público(a) Municipal, para que o BANCO informe ao(à) Empregado(a) Público(a) Municipal e à CONVENIADA para o BANCO, dar-se-á mediante crédito na conta citada na cláusula quinta adiante.

CLÁUSULA QUINTA

Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser liquidados através de débito mensal em conta mantida no BANCO _____, de nº _____, da Agência _____, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus(suas) Empregados(as) Públicos(as) Municipal, ou excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o envio, pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação e quitação da obrigação aqui pactuada ficará condicionada à efetiva disponibilidade de saldo na conta. Fica, então, desde já convencionado que, para esses efeitos, não serão considerados fundos disponíveis os depósitos em cheques antes de seu efetivo recebimento pelo BANCO e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferência a crédito da conta da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA

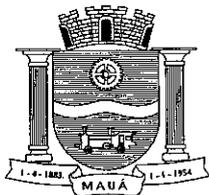
Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Convênio por parte da CONVENIADA, em função da obrigação de entregar os recursos que detém na qualidade de consignadora, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do efetivo pagamento, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência calculada diariamente de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, despesas administrativas de cobrança, custas e honorários de advogado, no caso de procedimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos(às) Empregados(as) Públicos(as) Municipal da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA responsabiliza-se por todos os dados fornecidos ao BANCO, principalmente, comunicações de demissões e informação de entrada em gozo de benefícios previdenciários temporários de seus(suas) Empregados(as) Públicos(as) Municipal, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da CONVENIADA, sujeitando-se esta, no caso de descumprimento dessas obrigações, a responder pelos danos daí resultantes,



ANEXO AO DECRETO Nº 6.730, DE 23 DE JUNHO DE 2005

sem prejuízo do bloqueio ou da rescisão deste Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa, notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de _____ (_____) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio obriga as partes ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

É vedada à Conveniada ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Comparece e assina este instrumento, a entidade sindical nomeada e qualificada na alínea "c" do preâmbulo, na qualidade de ANUENTE, declarando expressamente concordar com todas as cláusulas e condições pactuadas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade desta contratação.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Mauá, de junho de 2005.

BANCO

CONVENIADA

ANUENTE

TESTEMUNHAS

NOME/CPF

NOME/CPF